



Clube Viação Clássica

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

1.ª Secção

Denominação, Natureza, Sede, Fins e Composições

Artigo 1.º

Rege-se por este Regulamento Interno o Clube/Associação, sem fins lucrativos, que adota a designação de “Clube Viação Clássica”, abreviadamente referida como CVC, com o contribuinte fiscal n.º 513197109.

Artigo 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político, racial, desportivo ou religioso.

Artigo 3.º

A sua sede é na Travessa das Águias nº88, Perafita, freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, código postal 4455-412, podendo ser alterado por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 4.º

1. O CVC tem como fim a preservação e restauro de veículos e objetos relacionados com o passado da atividade de transporte público, aliando ações que divulguem a sua cultura com vista à promoção e defesa da memória coletiva do transporte rodoviário de passageiros em Portugal.

2. Nesse sentido, o CVC abrange duas vertentes essenciais, por um lado o restauro amador através de partilha, interajuda e troca de conhecimentos técnicos entre os sócios, por outro lado, a produção de eventos relacionados com os veículos clássicos e antigos.

Artigo 5.º

O CVC é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 6.º

O CVC possui presença online em website próprio, disponível no endereço <http://www.clube-viacao-classica.pt>, assim como presença nas redes sociais Facebook e Instagram com o nome de página “clubeviacaoclassica”.



Artigo 7.º

O CVC efetua toda a sua comunicação eletrónica utilizando o endereço de e-mail info@clube-viacao-classica.pt.

2.ª Secção

Símbolo/Distintivo

Artigo 8.º

O CVC adota como símbolo um fundo branco com o desenho estilizado de um volante de três raios pretos com aro em castanho e duas asas projetando-se a partir deste na horizontal. Estas asas possuem contornos em castanho idêntico ao do aro do volante e o seu interior é um degradé de branco desde o centro até amarelo junto ao contorno. Na parte inferior, encontra-se o *lettering*, constituído pela designação por extenso do CVC, com caracteres pretos.



Clube Viacão Clássica

CAPÍTULO II

1.ª Secção

Classificação dos sócios e sua admissão

Artigo 9.º

Podem ser sócios do CVC todas as pessoas singulares ou coletivas que gozem de boa reputação moral e civil e que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

Artigo 10.º

O CVC não cobra jóia aos seus sócios, podendo para esse efeito o seu valor ser considerado como 0 (zero) €.

Artigo 11.º

Existem as seguintes categorias de sócios:

1. Sócios Fundadores – Os membros signatários do ato de constituição do CVC;
2. Sócios Honorários – As pessoas singulares, as coletividades, as empresas ou as associações que, sob proposta da Direção merecem tal distinção;
3. Sócios Premium – As pessoas individuais ou coletivas que contribuam com um donativo anual no montante de 60 (sessenta) euros;
4. Sócios Base – As pessoas individuais ou coletivas que contribuam com um donativo anual no montante de 30 (trinta) euros.

Artigo 12.º

1. A inscrição como sócio deverá ser efetuada através do formulário disponível para o efeito no website do CVC, ou mediante indisponibilidade em fazê-lo por este meio, os dados para inscrição poderão excepcionalmente ser enviados diretamente para o endereço eletrónico do CVC.
2. A inscrição do sócio só será considerada válida após receção da quota referente à modalidade pretendida por este.

Artigo 13.º

As regalias dos Sócios são as seguintes:

1. Usufruir dos descontos e regalias ao alcance do CVC.
 - No caso dos sócios Premium estes descontos incluem:
 - Participação gratuita nos eventos do tipo “Paragens do Passado”
 - Desconto de 75% em outros eventos
 - Desconto de 35% para acompanhantes
 - No caso dos sócios Honorários estes descontos incluem:



- Desconto de 75% em eventos
 - No caso dos sócios Base estes descontos incluem:
 - Desconto de 15% em eventos
 - Desconto de 10% para acompanhantes
2. Participar nos eventos organizados pelo CVC.

2.ª Secção

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 14.º

Os Direitos dos Sócios são os seguintes:

1. Intervir e votar nas Assembleias-Gerais e consultar as respetivas atas.
2. Examinar desde que cumpridas as formalidades previstas na lei geral, as contas do CVC.
3. Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos do Artigo 24.º.
4. Eleger e ser eleito para todos os órgãos sociais do CVC ou para desempenho de funções no âmbito da atividade associativa, nas condições estabelecidas nestes Estatutos.
5. Propor ao CVC, através dos respetivos órgãos Diretivos, todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da atividade associativa.
6. Reclamar à Assembleia-Geral dos atos da Direção do CVC considerados como lesivos da condição de sócio.
7. Utilizar os serviços oferecidos pelo CVC, conforme os regulamentos respetivos.

Artigo 15.º

Os deveres dos sócios são os seguintes:

1. Honrar e prestigiar o CVC, contribuir em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.
2. Pagar pontualmente a sua quota ou outras contribuições que venham a ser aprovadas pela Assembleia-Geral.
3. Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares.
4. Acatar todas as deliberações dos órgãos sociais.
5. Informar a Direção quando, eventualmente, haja alteração ou mudança de residência ou outro dado essencial à gestão e contacto com o CVC.



6. Solicitar por escrito a sua demissão de sócio, devolvendo o respetivo cartão, sempre que perder tal condição.

3.ª Secção Penalidades

Artigo 16.º

1. Pode ser retirada a qualidade de sócio àqueles que, deixando de cumprir os seus deveres estatutários ou regulamentares, lesem o bom-nome ou interesses do CVC.
2. Podem ser suspensos do exercício dos seus direitos os sócios que faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente o do pagamento das quotas sociais.
3. Os sócios excluídos pelo disposto no ponto 2 só poderão ser readmitidos pagando a importância do seu débito, até ao mês inclusivo, em que a Direção lhe houver expedido o aviso respetivo para a morada/endereço eletrónico que consta na base de dados do CVC.
 - 3.1. Após aquele prazo, serão definitivamente excluídos.
4. A decisão prevista no ponto 1 e seguintes compete à Direção. Da deliberação da Direção, cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo interessado, com efeito meramente devolutivo, no prazo de 15 dias contados da sua notificação.
 - 4.1. Recebido o recurso, o Presidente da Assembleia-Geral deverá fazê-lo incluir na Ordem de Trabalhos da primeira Assembleia-Geral que se realize, após aquela data.



Clube Viacão Clássica

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 17.º

O CVC realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Órgãos Sociais: Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.

A Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal são constituídos por número ímpar de membros.

Artigo 18.º

1. Os sócios que desempenham funções diretivas nos Órgãos Sociais fá-lo-ão gratuitamente, com zelo e assiduidade, podendo averbar a respetiva função nos cartões de associado.
2. Os membros dos Órgãos Sociais gozam da faculdade de terem um lugar especial nas diversas atividades que o CVC promover.

Artigo 19.º

Os sócios que desempenham funções diretivas nos Órgãos Sociais podem renunciar ao respetivo mandato mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral.

Artigo 20.º

1. As vagas de cargos efetivos ocorridos no decurso do mandato serão preenchidas, caso existam, pelos membros suplentes do respetivo Órgão, até ao fim do mandato.
2. Se no decorrer do mandato vagar o lugar de Presidente de qualquer Órgão, será o mesmo preenchido pelo respetivo Vice-Presidente eleito.

Artigo 21.º

1. Os mandatos dos membros dos Órgãos Sociais terão a duração de cinco anos.
2. Só poderão ser eleitos para os cargos sociais, os sócios fundadores ou efetivos que estejam inscritos no CVC há pelo menos quatro anos de forma contínua.
3. Os membros cessantes são reelegíveis.

Artigo 22.º

Nenhum sócio poderá ser eleito se, no exercício do seu cargo, não tiver respeitado as normas contidas no presente Regulamento.

Artigo 23.º



1. As eleições para os Órgãos Sociais serão realizadas por escrutínio secreto, mediante listas de candidatura a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 15 dias antes da data da realização da Assembleia-Geral convocada para o efeito.
2. As listas de candidaturas deverão ser acompanhadas de um conjunto de intenções.
3. As eleições para os referidos órgãos deverão ser simultâneas, sendo os respetivos mandatos de igual duração.
4. A convocação da Direção e do Conselho Fiscal será realizada pelos seus respetivos presidentes, estando estes órgãos impedidos de deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus titulares.

1ª Secção

Da Assembleia-Geral

Artigo 24.º

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Nas reuniões da Assembleia-Geral, os sócios que a constituem deverão inscrever-se nos livros de presença ou em ata.

Artigo 25.º

Compete à Assembleia-Geral:

1. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os respetivos membros antes de findos os correspondentes mandatos, ocorrendo causa justificativa.
2. Apreciar e deliberar sobre os planos da atividade da Direção para o ano subsequente e os respetivos orçamentos.
3. Aprovar os relatórios e as contas de cada gerência tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.
4. Pronunciar-se sobre todos os recursos para ela interpostos.
5. Ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.
6. Uma vez eleita a Mesa, prevista no ponto 1., ela toma posse de imediato, perante a Assembleia e inicia funções.
7. A posse dos órgãos sociais eleitos será dada no prazo de oito dias após a eleição ou do devido sancionamento quando for caso disso.
8. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o Relatório da Direção, as Contas do Exercício, as linhas gerais de ação da Direção, bem como, para preencher as vagas ocorrida nos Órgãos Sociais, se for o caso. A Assembleia-Geral, em reunião Ordinária, poderá ainda, ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e constem da Ordem de Trabalhos.



Artigo 26.º

1. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que a respetiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal, em matéria da competência destes ou pelo mínimo de vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, poderá a Assembleia-Geral deliberar sobre qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento, bem como sobre a dissolução do CVC.
3. O presente Regulamento Interno só pode ser alterado com a presença de pelo menos metade dos sócios e com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
4. Caso não tenham comparecido metade dos sócios, poderão de seguida as propostas de alteração ser submetidas a referendo dos sócios efetivos não presentes, considerando-se aprovadas as que obtenham o voto favorável de três quartos dos sócios que participem no referendo.
5. Os estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral e com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
6. A dissolução do Clube Viação Clássica só pode ser decidida com o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os sócios.

Artigo 27.º

1. A Assembleia-Geral considera-se regularmente constituída, achando-se presente, no local, dia e hora indicados na convocatória, metade e mais um dos associados.
2. Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída meia hora depois, qualquer que seja o número de presenças.
3. Se, porém, a reunião tiver sido convocada a requerimento de um grupo de sócios e, se a maioria dos subscritores do requerimento da convocação não estiver presente à hora indicada na convocatória, não podendo para esse efeito os sócios serem representados nos termos do artigo 27º, entende-se tal circunstância como desistência do pedido de convocatória.

Artigo 28.º

A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa por meio de endereço eletrónico (e-mail) ou carta enviada por via postal, expedidos para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização e com a indicação do dia, hora, e local da reunião, bem como da respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 29.º

As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei preveja maioria diversa.



Artigo 30.º

1. A cada sócio corresponde um voto.
2. É permitido o voto por procuração, dentro das seguintes normas:
 - a. Cada sócio pode representar apenas um voto por procuração;
 - b. A validação é realizada através de declaração assinada pelo sócio que pretende efetuar voto por procuração;
 - c. A procuração deverá indicar o sócio que vai representar o seu voto;
 - d. A procuração é apenas válida por uma Assembleia Geral, tendo esta de indicar a respetiva data e efeito.
3. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 31.º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário.

Artigo 32.º

1. O Presidente da Mesa dirige os trabalhos da Assembleia, cabendo-lhe em especial:
 - a) Assinar convocatórias e fixar a Ordem de Trabalhos.
 - b) Assegurar-se que o local de reunião comporta, com comodidade e dignidade, todos os participantes.
 - c) Conceder e retirar a palavra aos intervenientes, muito particularmente quando as suas intervenções se desviem da Ordem de Trabalhos ou do ponto em discussão ou quando atentem contra as regras do civismo ou do sã convivio cultural e desportivo.
 - d) Verificar as contagens de votos, certificar e assinar, com o secretário, as atas.
 - e) Tomar todas as medidas para o bom funcionamento da Assembleia, no respeito das leis e dos presentes Estatutos.
 - f) Conceder a demissão dos membros dos Órgãos Sociais eleitos em Assembleia-Geral.
 - g) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos.

Artigo 33.º

Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em todas as suas funções, na sua falta ou impedimento.

Artigo 34.º

Ao Secretário compete:

1. Ler as atas das sessões, avisos, convocatórias e o expediente.
2. Lavrar as atas e assiná-las com o Presidente.
3. Praticar os demais atos que lhe forem determinados pelo Presidente.

2ª Secção

Da Direção

Artigo 35.º



A Direção que representa o CVC para todos os efeitos legais é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

Artigo 36.º

1. O Presidente representa o CVC, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus Órgãos Sociais.

2. Compete em geral ao Presidente:

- a) Representar o CVC junto da Administração Pública;
- b) Representar o CVC junto dos seus congéneres nacionais e internacionais;
- c) Representar o CVC em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal do CVC, após deliberação da Direção;
- f) Assegurar a gestão corrente do CVC;
- g) Exercer quaisquer outros poderes delegados pela Direção;

h) O Presidente da Direção pode vetar qualquer decisão tomada pela Direção, sempre que lhe pareça contrária aos interesses do CVC e dos seus sócios, obrigando-se, por isso, a comunicar o facto por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, que por sua vez, convocará no prazo estabelecido pelo artigo 29.º uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja Ordem de Trabalhos terá como ponto único a discussão e posição a tomar face à decisão vetada.

Artigo 37.º

O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos, de acordo com os poderes delegados pelo Presidente e ou pela Direção.

Artigo 38.º

Compete ao Tesoureiro arrecadar os dinheiros do CVC, satisfazer as despesas autorizadas e escriturar os livros de receita e despesas e apresentar mensalmente o balancete do mês anterior.

Artigo 39.º

À Direção compete:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos do CVC, a sua própria decisão e as deliberações da Assembleia.
2. Administrar o CVC, cobrar as receitas, satisfazer as despesas e olhar pela vida do CVC, pelo seu prestígio e bom-nome.
3. Organizar o relatório e contas e fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe sejam solicitados.
4. Pedir a convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias.
5. Permitir a entrada de convidados no CVC.



6. Autorizar a participação do CVC em eventos solicitados por entidades externas ao mesmo.
7. Promover a organização de provas e eventos entre os sócios, para manter e intensificar o espírito associativo clubista.
8. Decidir sobre a perda de qualidade de sócio ou suspensão dos respetivos direitos, nos termos do artigo 14.º do Regulamento.
9. Organizar e superintender nos serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas.
10. Elaborar o Plano de Atividades e respetivo Orçamento Anual do CVC a apresentar à Assembleia-Geral, nos termos do número 2 do artigo 23.º.
11. Fixar os modelos de cartões de identidade dos sócios e dos membros dos Órgãos Sociais.
12. Estabelecer o valor da jóia e das quotas.

Artigo 40.º

Para obrigar a Direção em todos os seus atos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois membros da direção, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente.

1. A Direção é solidariamente responsável pelos seus atos, exceto se algum dos seus membros se expresse em contrário.
2. As resoluções da Direção só serão válidas quando sejam aprovadas pela maioria de votos e posteriormente consignadas no livro de atas.

Artigo 41.º

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque por sua iniciativa ou por iniciativa de dois dos seus membros.

Artigo 42.º

O exercício das funções diretivas não aufere qualquer remuneração.

3ª Secção

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.





Artigo 44.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Reunir ordinariamente, ao fim de cada semestre e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou quando a Direção o solicite.
2. Examinar a escrita do CVC, documentos e verificar a sua exatidão.
3. Assistir a reuniões da Direção e auxiliá-la, para as quais terá voto consultivo, sempre que entender necessário, ou quando para tal for convidado pela Direção.
4. Lavrar as atas das suas reuniões.
5. Elaborar o seu parecer sobre o relatório e contas.
6. Verificar e fiscalizar a ação da Direção.



Clube Viacão Clássica

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 45.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de acordo com a lei aplicável, e por Regulamentos Internos, devendo, todavia, submetê-los à apreciação e deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 46.º

O ano principiará em 1 de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro.

Artigo 47.º

Os fundos do CVC serão constituídos por todos os seus móveis e imóveis e pelo saldo.

Artigo 48.º

Em caso de extinção do CVC, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 49.º

Para efeitos não resolúveis pelo presente estatuto, fica estabelecida a Comarca de Matosinhos com expressa renúncia de qualquer outra.

Artigo 50.º

O Regulamento Interno entra em vigor logo após a sua aprovação. Aprovado em Assembleia Geral a 22 de Abril de 2023.